



Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal
Fundada em 18-04-2001

Regulamento da Carreira de Treinador

Aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de Junho de 2009

Regulamento da Carreira de Treinador

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo 1.º

As presentes normas aplicam-se a todos os praticantes de Ju-Jitsu da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, que pretendam a sua progressão e desenvolvimento nesta Arte Marcial como treinadores, para a formação de atletas, compartilhando os seus conhecimentos, e cujos objectivos serão a formação de novos desportistas, transmitindo o Gokyo e restantes ensinamentos.

Artigo 2.º

Os Treinadores têm como função essencial o normal desenrolar da actividade de formação desportiva dentro do Clube que representam.

Capítulo II – Categorias

Artigo 3.º

As categorias de Treinadores são as seguintes:

- | | | |
|----|-----------------------|-----------------------------|
| 1. | Treinador de Grau I | (antigo Monitor); |
| 2. | Treinador de Grau II | (antigo Treinador 3º Grau); |
| 3. | Treinador de Grau III | (antigo Treinador 2º Grau); |
| 4. | Treinador de Grau IV | (antigo Treinador 1º Grau); |

Artigo 4.º

Condições mínimas para ser Treinador de Grau I (antigo Monitor):

- Idade mínima de 18 anos;
- Possuir a graduação de cinto castanho - 1º Kyu;
- O tempo de permanência mínima nesta categoria será de doze meses (um ano).
- Estar devidamente revalidado no ano da candidatura, possuindo a devida licença, mais três licenças dos anos imediatamente anteriores ou cinco licenças dos anos anteriores interpolados.
- O Candidato será apresentado por um Clube e Treinador devidamente actualizado.
- Apresentará toda a documentação (licenças federativas (3 ou 5), B.I. comprovativo de Cinturão Castanho e autorização do Treinador do Clube proponente).
- Frequência ao curso e exame com avaliação prática e teórica no mínimo de 70%.

Artigo 5.º

Condições mínimas para ser Treinador de Grau II (antigo treinador de 3º Grau):

- Idade mínima de 19 anos;
- Ser cinto Negro 1º Dan;
- Ter, no mínimo, uma antiguidade de um ano como Treinador de Grau I;
- O tempo de permanência mínima nesta categoria será de dois anos;
- Estar devidamente revalidado no ano da candidatura, possuindo a devida licença, mais três licenças dos anos imediatamente anteriores ou cinco licenças dos anos anteriores interpolados.
- O Candidato será apresentado por um Clube devidamente actualizado;
- Apresentará toda a documentação (licenças federativas (3 ou 5), B.I. comprovativo de Cinto Negro 1ºDan e de Treinador de Grau I).
- Frequência ao curso e exame com avaliação prática e teórica no mínimo de 70%.

Artigo 6.º

Condições mínimas para ser Treinador de Grau III (antigo Treinador 2º Grau):

- Idade mínima de 21 anos;
- Ser cinto Negro 2º Dan;
- Ter uma antiguidade como Treinador de Grau II no mínimo de dois;
- O tempo de permanência mínima nesta categoria será de três anos;
- Estar devidamente revalidado no ano da candidatura, possuindo a devida licença, mais três licenças dos anos imediatamente anteriores ou cinco licenças dos anos anteriores interpolados.
- O Candidato será apresentado por um Clube devidamente actualizado;
- Apresentará toda a documentação (licenças federativas (3 ou 5), B.I. comprovativo de Cinto Negro 2ºDan e de Treinador de Grau II).
- Frequência ao curso e exame com avaliação prática e teórica no mínimo de 70%.

Artigo 7.º

Condições mínimas para ser Treinador de Grau IV (antigo Treinador de 1º Grau):

- Idade mínima de 24 anos;
- Ser cinto Negro 3º Dan;
- Ter uma antiguidade como Treinador de Grau III no mínimo de três anos;
- Estar devidamente revalidado no ano da candidatura, possuindo a devida licença, mais três licenças dos anos imediatamente anteriores ou cinco licenças dos anos anteriores interpolados.
- Apresentará toda a documentação (licenças federativas (3 ou 5), B.I. comprovativo de Cinto Negro 3ºDan e de Treinador de Grau III).
- Frequência ao curso e exame com avaliação prática e teórica no mínimo de 70%.

Capítulo III – Direitos e deveres das distintas categorias

Artigo 8.º

Os direitos e deveres do Treinador de Grau I serão:

- Está habilitado para dar aulas de Ju-Jitsu, sob supervisão de um Treinador de Grau superior.
- Não está habilitado para atribuir graduações.
- Deverá inscrever-se na Federação como Treinador de Grau I e pagar a taxa anual para poder desenvolver a correspondente actividade.
- A actividade será desenvolvida num clube devidamente inscrito ou revalidado.

Artigo 9.º

Os direitos e deveres do Treinador de Grau II serão:

- Está habilitado para dar aulas de Ju-Jitsu.
- Está habilitado para atribuir graduações até cinto Azul (2º Kyu).
- Deverá inscrever-se na Federação como Treinador de Grau II e pagar a taxa anual para poder desenvolver a correspondente actividade.
- A actividade será desenvolvida num clube devidamente inscrito ou revalidado.

Artigo 10.º

Os direitos e deveres do Treinador de Grau III serão:

- Está habilitado para dar aulas de Ju-Jitsu.
- Está habilitado para atribuir graduações até Cinto Castanho (1º Kyu).
- Deverá inscrever-se na Federação como Treinador de Grau III e pagar a taxa anual para poder desenvolver a correspondente actividade.
- A actividade será desenvolvida num clube devidamente inscrito ou revalidado.

Artigo 11.º

Os direitos e deveres do Treinador de Grau IV serão:

- Está habilitado para dar aulas de Ju-Jitsu.
- Está habilitado para atribuir graduações até Cinto castanho (1º Kyu) e formar parte do quadro de prelectores dos cursos para Treinadores.

- Deverá inscrever-se na Federação como Treinador de Grau IV e pagar a taxa anual para poder desenvolver a correspondente actividade.
- A actividade será desenvolvida num clube devidamente inscrito ou revalidado.

Capítulo IV – Formação – Cursos/Reciclagens

Artigo 12.º

1. A Comissão Nacional Técnica promoverá anualmente, pelo menos um curso/reciclagem, que deverá compreender os seguintes conteúdos:

- Revisão do Gokyo;
- Revisão dos Katas;
- Análise prática de questões;
-

2. Será condição da manutenção da referida categoria a frequência de pelo menos 50% das acções realizadas no período de dois anos.

Capítulo V – Progressão

Artigo 13.º

1. Qualquer promoção está dependente do preenchimento dos requisitos mínimos para a categoria a obter, além da necessidade de obter uma avaliação geral positiva, tanto na parte prática como na teórica.
2. O requerimento de exame, assim como a documentação comprovativa dos requisitos necessários, deverão ser enviados para a F.J.J.D.A.P. com, pelo menos, um mês de antecedência.

Capítulo VI – Conteúdos dos programas Pedagógicos

Artigo 14.º

Os conteúdos pedagógicos serão formados pelas disciplinas de;

- Gokyo,
- Katas;
- Anatomia e Primeiros Socorros;
- Historia de Ju-Jitsu;
- Pedagogia;
- Processo de ensino-aprendizagem;
- Arbitragem;

Curso de Treinadores de Grau I

Disciplinas	Horas		Pontos Básicos programa
	Mínimo	Máximo	
Anatomia	6	-	-
E. Física	6	-	Princípios
Pedagogia	6	-	Geral
Ju-jitsu atemis	8	9	Fundamentos
Ju-jitsu Projecções	8	9	Fundamentos
Ju-jitsu Controles	8	9	Fundamentos
Ju-jitsu Chão	6	7	Fundamentos
Arbitragem	5	6	Comentário ao Rgto.
Katas	8	9	Ate C.N. 1º Dan
Organização	2	3	FJJDAP
Historia do Ju-Jitsu	2	3	-
Exames	9	-	
Total	74	82	

Curso de Treinadores de Grau II,III e IV

Disciplinas	Horas		Pontos Básicos programa
	Mínimo	Máximo	
Anatomia	6	-	-
E. Física	6	-	Princípios
Pedagogia	6	-	Geral
Ju-jitsu atemis	8	9	Fundamentos
Ju-jitsu Projecções	8	9	Fundamentos
Ju-jitsu Controles	8	9	Fundamentos
Ju-jitsu Chão	6	7	Fundamentos
Arbitragem	5	6	Comentário ao Rgto.
Katas	8	9	Segundo Grau
Organização	2	3	FJJDAP
Historia do Ju-Jitsu	2	3	-
Exames	9	-	
Total	74	82	

Artigo 15.º

No caso de um Treinador de uma modalidade associada desejar requerer equivalência do seu título e grau perante a F.J.J.D.A.P., poderá este apresentar o seu requerimento, acompanhado de documentação comprovativa, a ser analisado e decidido pela Comissão Nacional Técnica.

Capítulo VII – Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Enquanto a F.J.J.D.A.P. não realizar um curso de Treinador de Grau III, os Treinadores de Grau II poderão outorgar graduações até 1ºKyu. Após a realização deste curso, que se prevê que ocorra até ao final de 2009, este artigo perderá a sua validade, por caducidade, e será automaticamente excluído deste regulamento.

Artigo 17.º

1. Qualquer situação não prevista por estas normas será decidida segundo juízos de equidade pela Comissão Nacional Técnica.
2. Quando razões de interesse superior se colocarem, e sempre com parecer favorável da Direcção, poderá a Comissão aplicar outras normas que não as aqui estabelecidas.

Artigo 18.º

Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia-geral.